UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 23, DE 07 DE JULHO DE 2021

Revoga a PORTARIA SEI Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2021 e prorroga o atendimento direto, em caráter emergencial, a estudantes indígenas e quilombolas que ultrapassaram o tempo limite de participação no Programa Bolsa Permanência MEC.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás – PRAE/UFG, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com os objetivos da Política de Assistência Estudantil, Resolução CONSUNI 044/2017, o disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República, na Portaria n. 389/MEC, de 09 de maio de 2013 e

Considerando a importância de fortalecer o Programa UFG Inclui, instituído em 2008 pela Resolução CONSUNI n. 29/2008, o qual busca contribuir para democratizar gradativamente o acesso à Universidade Federal de Goiás, por meio de política de ações afirmativas que favoreçam a entrada de estudantes indígenas e negros quilombolas;

Considerando os objetivos do PNAES, em especial, os itens II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior e III - reduzir as taxas de retenção e evasão do artigo segundo do Decreto n. 7234/2010;

Considerando a importância de contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes indígenas e quilombolas, especialmente os que apresentam baixa renda e maiores dificuldades socioeconômicas para se manter;

Considerando a necessidade de atendimento especial aos estudantes indígenas e quilombolas, os quais podem enfrentar maiores dificuldades de adaptação ao ambiente universitário, dadas as distinções culturais, podendo levar à necessidade de prazos maiores que os regulamentares para conclusão de seus cursos;

Considerando que a seleção para os Programas de Assistência Estudantil da PRAE/UFG apresenta condicionantes focalizados nas situações de estudantes com mais baixa renda para o atendimento e que essa seleção coaduna com os propósitos da PASE/UFG e do Plano Nacional de Assistência Estudantil/PNAES;

Considerando o Ofício-Circular Nº 19/2020/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC que recomenda às instituições de ensino que procedam minuciosa revisão em todos os cadastros de inscrição sob sua gestão, registrados no SISBP na situação de “Autorizado” ou “Bloqueado”, de forma a identificar possíveis inconformidades, envolvendo o § 7º do art. 4º e demais incisos do art. 5º da Portaria nº 389/2013, também nesses casos, devendo efetuar a finalização dos cadastros irregulares, observada a prévia notificação do estudante.

Considerando a PORTARIA PRAE SEI Nº 2, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 que revoga a PORTARIA PRAE SEI Nº 13, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil da PRAE/UFG;

Considerando a PORTARIA SEI Nº 4, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, que regulamenta o Atendimento Emergencial Estudantil, consoante ao disposto na Resolução CONSUNI n.º 44/2017.

Considerando o contexto de pandemia em saúde pública e suas complexas consequências econômicas, sociais e humanitárias, com enormes prejuízos para o sistema de educação, o que afeta ainda mais aqueles que vivem fora dos centros urbanos e apresentam maiores dificuldades relacionadas à conectividade, à sobrevivência e permanência na universidade,

Considerando a importância de envolver a Coordenação de Ações Afirmativas da UFG na construção de um método de acompanhamento de todos os estudantes indígenas e quilombolas que já ultrapassaram o tempo regulamentar de atendimento pela Bolsa MEC,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA SEI Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Art. 2º Atender, em caráter excepcional e emergencial, os Estudantes Indígenas e Quilombolas que deixaram de ser atendidos pelo Programa Bolsa Permanência (PBP) - MEC, por terem excedido o tempo máximo de vinculação previsto Portaria 389/2012.

Art. 3º Prorrogar o atendimento emergencial ao estudante contemplado pela PORTARIA SEI Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2021 com a concessão de repasse financeiro mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo prazo de até mais 02 meses.

Art. 4º O/a estudante elegível para a inclusão no atendimento emergencial deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial na UFG, com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no Centro de Gestão Acadêmica (CGA);

II - apresentar comprovada situação de renda familiar bruta mensal per capita de até um salário-mínimo vigente no país;

III- ter sido excluído/a do Programa Bolsa Permanência MEC em razão de ter excedido o tempo máximo de permanência permitido em Portaria específica (389/2013);

IV- apresentar integralização curricular superior ou igual a 50%, comprovada pelo extrato acadêmico;

V - ser oriundo/a da rede pública de educação básica;

VI – não ter graduação concluída;

VII - comprometer-se em manter frequência mensal superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre;

VIII - estar adimplente com a PRAE/UFG, caso participe, ou já tenham participado de outras ações de atenção estudantil;

IX - atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI no 44/2017, e demais normativas a ela vinculadas.

X – cumprir todos os deveres de estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.

XI - não cometer infrações disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG, conforme o disposto nos Arts. 180, 181 e 182, do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 5º Os/as estudantes incluídos/as no Atendimento Emergencial que possuem filhos/as menores que 05 anos, e com eles/as coabitam, poderão, em caráter excepcional, acumular a Bolsa Canguru, seguindo os critérios estabelecidos na PORTARIA SEI Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Art. 6º Os/as estudantes atendidos pelo Atendimento Emergencial poderão ser atendidos/as também na Bolsa Alimentação Emergencial seguindo os critérios estabelecidos na PORTARIA SEI Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 7º A Diretoria da Atenção Estudantil – DAE providenciará a análise individual da situação dos/as estudantes, certificando-se de que eles/as preenchem os requisitos do Art. 4º desta Portaria, devendo ainda estimar:

a) o risco de evasão decorrente do perfil socioeconômico apresentado pelo/a estudante excluído do Programa Bolsa Permanência (PBP/MEC);

b) o tempo mínimo necessário para conclusão do curso.

Parágrafo único. O estudante não elegível será informado pela DAE os motivos do indeferimento do atendimento emergencial.

Art. 8º Para indicar a inclusão no atendimento emergencial, descrita no inciso II do Art. 04, a DAE solicitará parecer consubstanciado à Coordenação de Serviço Social da Regional de vinculação do/a estudante sobre o seu perfil socioeconômico.

Parágrafo 1º. A Coordenação de Serviço Social convocará o/a estudante para entrevista social, se necessário e em ambiente virtual, enquanto durar a crise da pandemia pela COVID-19.

Parágrafo 2º. Para subsidiar a avaliação do perfil socioeconômico poderá ser solicitado ao estudante o preenchimento do Cadastro Único, no Portal Discente/SIGAA, ou a atualização de documentos comprobatórios.

Parágrafo 3º. Após estudo de realidade social, o parecer da Coordenação de Serviço Social deverá explicitar o perfil socioeconômico do/a estudante, se era usuário da Bolsa Moradia e se há necessidade e preenche os critérios para atendimento na Bolsa Canguru.

Parágrafo 4º. Para o cálculo da renda familiar *per capita*, considerar-se-á a soma das rendas brutas de cada participante do *Núcleo Familiar*, dividida pelo número de pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por esta renda familiar, ainda que não residam no mesmo domicílio.

Art. 9º Para a análise do descrito no inciso IV do Art. 04, a DAE avaliará o percentual de integralização do curso, por estudante, utilizando-se de seu Extrato Acadêmico.

Art. 10º A DAE, após avaliação descrita no Art. 9º, emitirá parecer final indicando o número máximo de parcelas.

Parágrafo Único. O parecer deverá ser atribuído à Pró-Reitora de Assuntos Estudantis para decisão e encaminhamentos.

Art. 11º O/a estudante participante dos Programas de Assistência Estudantil da PRAE/UFG deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE e nos documentos referentes ao acompanhamento e desligamento.

Art. 12º É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, as informações constantes:

1. no Cadastro Único - SIGAA;

2. no SIGAA, relativo aos dados pessoais e bancários, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;

3. o/a estudante deverá informar a PRAE sobre trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para dae.prae@ufg.br

Parágrafo único. A comunicação da PRAE com os estudantes será realizada utilizando-se, sempre, os dados que constam no perfil do estudante no SIGAA.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a publicação de nova portaria específica sobre o Programa de Atendimento Especial a Estudantes Indígenas e Quilombolas (PAEIQ).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Silva Rebelo**, **Pró-Reitora, em exercício**, em 14/07/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2194141** e o código CRC **758303CC**.

Referência: Processo nº 23070.035933/2021-22 SEI nº 2194141